



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 3220/2019)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** Compete à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), no âmbito de suas competências e em regime de cooperação, regulamentar as condições técnicas, operacionais e econômicas do compartilhamento de infraestrutura entre os setores de energia elétrica e telecomunicações.

Parágrafo único. Na hipótese de impasse, conflito de competências ou divergência relevante entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) quanto à regulamentação prevista no caput, caberá à Casa Civil da Presidência da República, no exercício de sua função de coordenação das políticas públicas federais, promover a mediação institucional necessária à harmonização das decisões regulatórias, assegurando a continuidade da prestação dos serviços, a expansão da infraestrutura de conectividade e a observância do interesse público.”

JUSTIFICAÇÃO

A equiparação de poderes entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), no âmbito de suas competências e em regime de cooperação, para regulamentar as condições técnicas, operacionais e econômicas do compartilhamento de infraestrutura entre os setores de energia elétrica e telecomunicações, promove benefícios profundos à sociedade brasileira.



Essa medida regulatória integrada equilibra a negociação entre as partes, corrigindo assimetrias de poder que historicamente favorecem as grandes distribuidoras de energia em detrimento das prestadoras de telecomunicações — sobretudo os pequenos provedores de internet (PPIs ou PPPs). Ao estabelecer parâmetros conjuntos, imparciais e tecnicamente qualificados, a cooperação Aneel-Anatel fornece bases claras para contratos justos, resolução ágil de conflitos e redução de litígios, empoderando os PPIs nas tratativas de compartilhamento de postes.

Os PPIs são os principais responsáveis pela expansão digital no interior do país: conforme dados da Anatel de 2024, eles atendiam 78% dos municípios com menos de 30 mil habitantes via banda larga fixa, abrangendo 4.500 localidades rurais e interioranas (contra apenas 22% das grandes operadoras), e lideravam 55-80% das conexões de fibra óptica no Norte, Nordeste e periferias de baixa renda.

Essa expansão pelas PPIs gera benefícios transformadores à sociedade: democratiza o acesso à internet em áreas remotas, impulsionando educação remota, telemedicina, serviços públicos digitais e empreendedorismo local, o que reduz desigualdades regionais, fortalece a coesão social e acelera o desenvolvimento sustentável. Economicamente, o setor cria mais de 450 mil empregos diretos e indiretos em 2025, com foco em vagas técnicas e operacionais no interior, sustenta o PIB municipal, fomenta cadeias produtivas e investe R \$ 2,4 bilhões em infraestrutura — o dobro das grandes operadoras em regiões periféricas.

Ao equilibrar as negociações em favor dos PPIs, essa emenda fortalece a previsibilidade regulatória, impulsiona a concorrência sadia e acelera a universalização da conectividade, beneficiando milhões de brasileiros com progresso inclusivo e sustentável.

Sala da comissão, 12 de março de 2026.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7154220240>